

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2021

Altera a Lei n° 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, e a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente, para reabilitação e prevenção de complicações pós-**tratamento**.

Parágrafo único. O tratamento fisioterapêutico referido no caput também será garantido aos homens **submetidos a tratamento para** câncer de mama. (NR) "

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE Presidente



